Câmara Municipal Iturama
Folha Nº _____
Responsável

## ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026,** ORIGINÁRIO DO PROCESSO **LICITATÓRIO Nº 50/2026, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA/MG** E A EMPRESA **_____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.040.238/0001-34, com sede na Avenida Prefeito Juca Pádua nº 235, Bairro Lielem, CEP 38.280-000, Iturama/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SINOMAR BARBOSA DE MORAIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 824.869.646-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____/, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Processo Licitatório nº 50/2026 – Dispensa Eletrônica nº 08/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto a contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de 19,00 (dezenove) metros lineares de corrimão duplo em tubo de aço inoxidável, com acabamento polido e espelhado, corrimãos em tubo Ø 1½" x 1,20 mm e montantes em tubo Ø 2" x 1,20 mm**, incluindo mão de obra, materiais, acessórios, fixações, soldagens e demais serviços necessários à perfeita execução e instalação do objeto, conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Termo de Referência e demais documentos técnicos.

**1.2.** O objeto será executado nas dependências da **Câmara Municipal de Iturama/MG**, situada na Avenida Prefeito Juca Pádua nº 235, Bairro Lielem, Iturama/MG.

**1.3.** O fornecimento e a instalação compreenderão, no mínimo:
I – fabricação e fornecimento dos corrimãos em tubo de aço inoxidável **Ø 1½" x 1,20 mm**;
II – fabricação e fornecimento dos montantes em tubo de aço inoxidável **Ø 2" x 1,20 mm**;
III – utilização de aço inoxidável **AISI 304 ou AISI 316**, conforme os documentos técnicos;
IV – acabamento **polido e espelhado**;
V – execução das soldagens pelo processo **TIG**;
VI – fornecimento e instalação de canoplas, barras, conexões, elementos de fixação, adesivo estrutural, quando necessário, e demais acessórios indispensáveis;

VII – fabricação, transporte, montagem, instalação, fixação, acabamento, limpeza e entrega do conjunto completamente instalado, firme, estável, seguro e em perfeitas condições de utilização.

**1.4.** Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência, o Projeto Arquitetônico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor global do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

**2.2.** No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, fabricação, mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, instalação, fixações, soldagens, canoplas, acessórios, acabamento, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais despesas incidentes.

**2.3.** Eventuais alterações contratuais observarão os requisitos, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura.

**3.2.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até **10 (dez) dias corridos** do recebimento da **Ordem de Serviço** e concluí-los dentro da vigência contratual.

**3.3.** A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço em tempo hábil para a execução integral do objeto.

**3.4.** Eventuais prorrogações deverão ser justificadas e formalizadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO**

**4.1.** Antes da fabricação definitiva do corrimão, a CONTRATADA deverá realizar a conferência **in loco** de todas as medidas, ângulos, posições, alturas, espaçamentos, pontos de fixação e demais condições necessárias à perfeita execução do objeto, confrontando-as com o Projeto Arquitetônico e os demais documentos técnicos.

**4.2.** A execução deverá observar integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

**4.3.** A medição será **ÚNICA**, realizada após a conclusão integral do objeto.

**4.4.** Após a conclusão dos serviços, o objeto será submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que verificará especialmente:
a) o quantitativo executado;
b) as dimensões dos tubos dos corrimãos;
c) as dimensões dos montantes;
d) as características do material utilizado;
e) o acabamento polido e espelhado;
f) a qualidade das soldagens;
g) as fixações;
h) a estabilidade e a segurança do conjunto;
i) o acabamento das canoplas e extremidades;
j) a inexistência de manchas, riscos, rebarbas, deformações ou outros defeitos;
k) a conformidade com os documentos técnicos da contratação.

**4.5.** O objeto será recebido **provisoriamente**, após sua conclusão e verificação inicial, e **definitivamente**, após a comprovação do atendimento integral às condições estabelecidas na contratação.

**4.6.** Constatada qualquer desconformidade, vício, defeito ou incorreção, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto ou a parcela correspondente, no prazo determinado pela fiscalização.

**4.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez, estabilidade, vícios ou defeitos dos materiais e serviços executados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
**5.1.** O pagamento será efetuado após a **execução integral do objeto, medição única, recebimento e atesto da Nota Fiscal pela fiscalização**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**5.2.** O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias**, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições pactuadas.

**5.3.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao responsável pela fiscalização, que procederá à conferência e ao respectivo atesto após verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

**5.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Iturama/MG**, CNPJ nº 26.040.238/0001-34, contendo os dados necessários à realização do pagamento, inclusive os dados bancários ou PIX, quando cabível.

**5.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após o saneamento da pendência.

**5.6.** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação.

**5.7.** Poderão ser descontados dos créditos da CONTRATADA os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros débitos decorrentes da execução contratual, observados os procedimentos legalmente cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação.

**6.2.** Caso, por hipótese legalmente admitida, a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o índice de reajustamento estabelecido nos documentos da contratação, observada a legislação aplicável.

**6.3.** Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído e comprovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal de Iturama/MG, consignada no orçamento vigente:
**Órgão:** 01 – Poder Legislativo
**Unidade:** 01 – Câmara Municipal
**Subunidade:** 01 – Administração
**Função:** 01 – Legislativa
**Subfunção:** 031 – Ação Legislativa
**Programa:** 0001 – Legislativo Municipal em Ação
**Projeto/Atividade:** 1001 – Manutenção Atividades Administrativas
**Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e nos documentos da contratação, compete à CONTRATADA:
a) executar integralmente o objeto em conformidade com as especificações estabelecidas;
b) conferir previamente e in loco todas as medidas e condições necessárias à fabricação e instalação;
c) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e acessórios necessários;
d) utilizar materiais novos e adequados às especificações;
e) executar as soldagens pelo processo TIG, assegurando acabamento uniforme;
f) executar os corrimãos e montantes nas dimensões estabelecidas;
g) garantir acabamento polido e espelhado, uniforme, sem manchas, riscos, rebarbas ou deformações;
h) executar adequadamente as fixações, garantindo firmeza, estabilidade e segurança;
i) proteger as instalações da Câmara Municipal durante a execução;
j) reparar os danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução;

k) manter o local organizado e promover a limpeza ao término dos serviços;
l) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
m) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
n) observar as normas de segurança do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção necessários;
o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
p) manter canal eletrônico atualizado para comunicações oficiais;
q) manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas;
r) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução;
s) atender às determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais;
t) providenciar a respectiva **ART/RRT de execução,** quando legalmente exigível, antes do início dos serviços;
u) Apresentar, antes da instalação dos corrimãos, certificado de qualidade do fabricante ou documento técnico equivalente que comprove que os tubos fornecidos são de aço inoxidável AISI 304 ou AISI 316, conforme especificações do Termo de Referência e do Memorial Descritivo, permitindo à fiscalização verificar a conformidade do material utilizado.

**8.2.** A CONTRATADA não poderá modificar materiais, dimensões, características construtivas ou soluções previstas nos documentos técnicos sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) proporcionar as condições necessárias à execução;
b) emitir a Ordem de Serviço;
c) permitir o acesso da equipe da CONTRATADA aos locais de execução;
d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários;
e) acompanhar e fiscalizar a execução;
f) comunicar formalmente as irregularidades verificadas;
g) exigir a correção dos vícios, defeitos ou incorreções constatados;
h) receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições estabelecidas;
i) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
j) aplicar as sanções cabíveis, quando necessário, observados os procedimentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
**10.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

**10.2.** A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, quantitativos, materiais, dimensões, soldagens, fixações, acabamento, estabilidade, segurança e demais condições estabelecidas.

**10.3.** A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos constatados.

**10.4.** A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** As multas, respectivos percentuais, bases de cálculo e hipóteses de incidência observarão as disposições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.

**11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na legislação.

**11.5.** A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

**11.6.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando legalmente cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

**12.2.** A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis nem o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração.

**12.3.** Formalizada a extinção, os serviços regularmente executados e aceitos pela fiscalização serão objeto de apuração para fins de pagamento, descontados os valores eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

Câmara Municipal Iturama
Folha Nº _____
Responsável

**13.2.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar diretamente todos os serviços previstos neste Contrato.

**13.3.** A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza simples do objeto, pelo pequeno porte da obra, pelo baixo valor da contratação e pela reduzida complexidade dos serviços, cuja execução direta pela CONTRATADA se mostra plenamente viável, não havendo necessidade técnica ou operacional de participação de terceiros. A medida visa assegurar maior controle e eficiência na execução contratual, facilitar a fiscalização e garantir a responsabilidade direta da CONTRATADA pela qualidade dos serviços, em conformidade com o art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS**

**14.1.** A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais e serviços executados, devendo corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, aquilo em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

**14.2.** A responsabilidade da CONTRATADA abrangerá especialmente a estabilidade das fixações, qualidade das soldagens, integridade dos materiais, acabamento e segurança do conjunto instalado.

**14.3.** O recebimento definitivo do objeto não afastará as responsabilidades legalmente atribuídas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** O presente Contrato decorre do **Processo Licitatório nº 50/2026 – Dispensa Eletrônica nº 08/2026**, realizado com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo regido pela referida Lei, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos regulamentos aplicáveis e pelos documentos integrantes da contratação.

**15.2.** Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

**16.1.** A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o **Foro da Comarca de Iturama/MG,** para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal Iturama Folha Nº _____ Responsável

Iturama/MG, ____ de _____ de 2026

SINOMAR BARBOSA DE MORAIS:82486964649

Assinado digitalmente por SINOMAR BARBOSA DE MORAIS:82486964649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=14483179000190, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SINOMAR BARBOSA DE MORAIS:82486964649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 18:35:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

| | |
|---|---|
| **Sinomar Barbosa de Morais** | **Contratada** |
| Presidente da Câmara | Empresário |
| Contratante | Contratada |

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| **Milzi Dumont de A. Fortunato** | **Maria José Queiroz Coneglian** |
| CPF: 010.733.746-02 | CPF: 682.637.246-00 |